



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2023  
**Decisão** : 189/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200216601/2023  
**Interessado** : Marcos Aurélio Fontoura Júnior

**EMENTA:** Aprova parecer do relator, pelo deferimento do registro definitivo do profissional Marcos Aurélio Fontoura Júnior.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 009/2023, realizada no dia 07 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, protocolada sob o nº 200216601/2023, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que trata-se da solicitação de Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil, no Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, pela Universidade Estácio de Sá/RJ, com colação de grau em 17.02.2023; considerando que o solicitante é o senhor Marcos Aurélio Fontoura Júnior; considerando que: I. O solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; II. Universidade Estácio de Sá está devidamente cadastrada no Crea-RJ, porém o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação não possui cadastro; III. O Curso de Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação está devidamente cadastrado no e-MEC; IV. O registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; V. Por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; VI. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica, a título de consulta e de forma não vinculante, por meio da Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, decidiu aprovar consulta à CEAP para estes casos; VII. O profissional anexou as ementas das disciplinas do curso; VIII. A carga horária cursada pelo profissional foi de 2.308 horas, sendo 2.178 horas de disciplinas e 130 horas de atividades complementares; IX. A Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea instituída pela Resolução nº 473, de 2002 é um documento estático e nunca constará todos os tecnólogos que estão sendo aprovados pelo MEC sendo este Tecnólogo em tela um caso destes; X. Há casos de novos cursos de engenharia sendo criados, sobretudo, no eixo da Engenharia Elétrica, cursos estes, aprovados pelo MEC e que não constam na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, mas esta CEEE sempre busca enquadrá-los em algum dos títulos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

da tabela citada; XI. No Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação tem carga horária mínima de 2.000 horas e está relacionado ao Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”; XII. A Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação; XIII. Foi identificado que os conteúdos abordados no curso em tela guardam total correlação com o Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00, sendo este, portanto, relacionado com as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; XIV. Devendo o registro do profissional ser efetuado, conforme a Tabela de Títulos Profissionais Resolução 473/02 Confea, no Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00; considerando o parecer do relator, pelo DEFERIMENTO da solicitação, por considerar que o **Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação** guarda total correlação com o **Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00** sendo que, este último, está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, é fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação, por considerar que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação guarda total correlação com o Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00 sendo que, este último, está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, é fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud e Robstaine Alves Saraiva; **votaram contrariamente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa e Silvania Maria da Silva. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**